CONTRATO Nº. 003/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA M G MARQUES DA COSTA E SILVA EIRELI, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DEPESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (COMBUSTÍVEL E DERIVADO DO PETRÓLEO), PARA ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ - PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ, localizada na Rua Castro Alves, 362 – Centro – FLORES DO PIAUÍ – CNPJ: 06.554.158/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor, Prefeito Municipal, o Sr. Evandro Ferreira da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora de C.I. nº 27313601x, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no C.P.F. sob o nº 451.673.383-87, e de outro lado a empresa, M G MARQUES DA COSTA E SILVA EIRELI, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.798.093/0001-38, inscrição estadual nº 19.637.645-9, sediada Av. Josefa Brasilino, 3000, Centro, Flores do Piauí - PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. Max Gilson Marques da Costa e Silva, inscrito no C.P.F. sob o nº 022.495.013-43 e portador de C.I. nº 500988 SSP/PI, tendo em vista a homologação do processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 022/2023, realizado em 05/01/2024, resolvem celebrar o presente contrato, conforme processo administrativo nº 052/2024, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta da CONTRATADA, sendo regida pela Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024 de Setembro de 2019, Lei complementar nº123/06, Lei Complementar 147/14, Decreto Municipal 08/2022 e suas alterações posteriores legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (combustível e derivado do petróleo), para atendimento dos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação serão atendidas com o Orçamento Geral Municipal para o Exercício 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência até 31/12/2024, contados da data de assinatura do mesmo podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência administrativa e de acordo com Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de R$ 1.416.297,50 (um milhão quatrocentos e dezesseis mil duzentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA, datada de 04/01/2024 . Segundo a qual:

4.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.4. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela

M G MARQUES DA COSTA E SILVA LTDA:32798093000138 Assinado de forma digital por M G MARQUES DA COSTA E SILVA LTDA:32798093000138 Dados: 2024.01.08 11:45:49 -03'00'

Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

5.4.A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) – COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

7.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

7.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

7.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.

b) Submeter-se à fiscalização da PM Flores, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

c) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.

d) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.

e) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.

f) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2.Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

M G MARQUES DA COSTA E SILVA LTDA:32798093000138 Assinado de forma digital por M G MARQUES DA COSTA E SILVA LTDA:32798093000138 Dados: 2024.01.08 11:46:14 -03'00'

9.3 Os produtos serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

9.3.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o CONTRATADO à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura;

10.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

11.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

11.1.2. Atrasos não justificados nos horários do fornecimento dos produtos;

11.1.3. Paralisação no fornecimento dos produtos sem a devida justificativa;

11.1.4. Por razões de interesse público de alta relevância, o Contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito ao Contratada, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.5. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item da "vigência";

11.1.6. O Contratante, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará ao Contratado conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

11.1.7. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros,

M G MARQUES DA COSTA E SILVA LTDA:32798093000138
Assinado de forma digital por M G MARQUES DA COSTA E SILVA LTDA:32798093000138 Dados: 2024.01.08 11:46:35 -03'00'

correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Designado o servidor Washington Luiz Gonzaga da Silva, portador do RG nº 1612735SSP/PI e CPF: nº. 627.493.743-91como o FISCAL DO CONTRATO, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 022/2023, Processo Administrativo nº 052/2023, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da comarca de Itaueira - PI, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado queo seja.

17.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justo e contratado, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flores do Piauí- PI, 08 de Janeiro de 2024.

Municipio de Flores do Piauí – PI
CONTRATANTE

M G MARQUES DA COSTA E SILVA LTDA:32798093000138 Assinado de forma digital por M G MARQUES DA COSTA E SILVA LTDA:32798093000138 Dados: 2024.01.08 11:46:59 -03'00'

M G Marques da Costa e Silva Eireli
CNPJ: 32.798.093/0001-38
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º) _____RG/CPF_____

2º) _____RG/CPF_____

ANEXO I
Itens e preços a serem fornecidos pela Contratada

Local de Abastecimento – Flores do Piauí/PI						
PLANILHA DE PREÇOS						
Nº Item	**Especificação**	**Marca/Modelo**	**UNID.**	**Quant.**	**Valor unit.**	**Valor total**
1	Gasolina Comum automotiva, de acordo com a legislação vigente contida no regulamento técnico da ANP 06/99 e Portaria 197/99.	SP Distribuidora/Gasolina comum	Litros	90.000	R$ 6,06	R$ 545.400,00
2	Óleo diesel S10, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	SP Distribuidora/Óleo diesel S10	Litros	100.000	R$ 6,86	R$ 686.000,00
3	Óleo diesel comun, utilização automotiva, de acordo com a legislação vigente da ANP.	SP Distribuidora/ Óleo diesel comum	Litros	20.000	R$ 6,86	R$ 137.200,00
4	Óleo para motores a diesel API - CI4 - SAE 15W40 - 20 lts	Lubrax/Óleo motor 15w40	Galão	50	R$ 388,33	R$ 19.416,50
5	Agente redutor liuido de nox - OLEO ARLA 32 - 20 lts	Lubrax/Agente redutor Arla 32	Galão	50	R$ 121,66	R$ 6.083,00
6	Óleo para freio c/ 500 ml	Lubrax/Óleo de freio	Unid.	100	R$ 32,33	R$ 3.233,00
7	Óleo Lubrificante 20/50	Lubrax/Óleo lubrificante 20/50	Litros	100	R$ 33,33	R$ 3.333,00
8	Óleo Lubrificante 90	Lubrax/Óleo lubrificante 90	Litros	100	R$ 32,66	R$ 3.266,00
9	Óleo Lubrificante 140	Lubrax/Óleo lubrificante 140	Litros	100	R$ 33,33	R$ 3.333,00
10	Óleo Hidraulico ATF	Lubrax/Óleo hidraulico atf	Litros	100	R$ 49,00	R$ 4.900,00
11	Graxa a basede litro – NLG12 – BALDE 01 KG	Lubrax/Graxa nlg12	Kg	100	R$ 41,33	R$ 4.133,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA EM R$						**R$ 1.416.297,50**

M G MARQUES DA COSTA E SILVA LTDA:32798093000138
Assinado de forma digital por M G MARQUES DA COSTA E SILVA LTDA:32798093000138 Dados: 2024.01.08 11:47:20 -03'00'